



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 077/10

Projeto de Lei nº 091/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no âmbito do Município de Votorantim, de instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam as instituições bancárias localizadas no âmbito do Município de Votorantim, obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, especialmente nos caixas de atendimento pessoal e eletrônico, tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas pelos mesmos, preservando a intimidade e a segurança destes clientes durante e após a realização de operações bancárias.

Art. 2.º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1.º A aplicação da penalidade de multa independe da aplicação das demais penas previstas em Lei.

§ 2.º A cada reincidência, as multas serão sempre aplicadas no dobro do valor da multa anterior, atualizado pela Unidade Fiscal do Município de Votorantim, ou índice que venha a substituí-lo.

§ 3.º Aplica-se à presente Lei, no que couber, as disposições das Leis Municipais nºs 1903/06 e 1602/01.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 30 de novembro de 2.010.

**Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE**

**Marilene Newman Oliveira
1ª SECRETÁRIA**

**Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO**